

Plano de Integridade



Conselho Regional de
Contabilidade em
Pernambuco

Plano de Integridade

2024-2025

Presidente

Roberto Vieira do Nascimento

Vice-Presidente de Administração e Finanças

Claudio Lino Lippi

Diretora Executiva

Luciana Maria Rodrigues

Equipe Técnica Responsável

Luciana Maria Rodrigues

Rita de Cássia Menezes Calaça

Lúcia Helena Passos de Araújo

Ana Gabriela de Queiroz Guimarães

Henrique de Lima Dias

Colaboração

Natália Farias

Karlos Eduardo Travassos

Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco

Plano de integridade / Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco. Recife/PE: CRCPE, 2024. 29 p.
Publicação online.

1. Plano de Integridade – Manual e Procedimentos. 2. Governança Corporativa. 3. Gestão de Risco.
4. Transparência Pública. I. Título.

Sumário



04	Palavra do Presidente	○
05	Introdução	○
06	Estrutura de Governança	○
10	Alta Administração	○
14	Ouvidoria	○
20	Canais de Atendimento ao Usuário	○
22	Gerenciamento de Riscos	○
24	Considerações Finais	○

Palavra do Presidente

Vivemos um momento em que o sucesso das organizações, públicas ou privadas, depende não apenas de resultados financeiros, mas de sua capacidade de integrar práticas sustentáveis que englobem aspectos ambientais, sociais e de governança (Agenda ESG). Além disso, o alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU tem se tornado um importante diferencial competitivo, destacando aquelas instituições comprometidas com o futuro.

No setor público, esse compromisso é igualmente essencial. A reputação e a competitividade dos países são avaliadas com base em sua capacidade de adotar práticas sólidas de governança e desenvolvimento sustentável. No Brasil, avanços nesse sentido podem ser observados nas ações e normativas promovidas por órgãos de controle para ampliar a transparência e fortalecer a integridade institucional.

A sustentabilidade, no entanto, vai além de ser uma diretriz organizacional. Trata-se de um modelo de gestão que deve estar firmemente ancorado em práticas éticas e condutas íntegras. Por isso, o Plano de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE) desempenha um papel estratégico. Ele orienta colaboradores e conselheiros sobre as condutas esperadas e estabelece canais de diálogo com a sociedade e a classe contábil, promovendo maior clareza sobre os processos da autarquia e permitindo o acompanhamento de suas atividades.

A adoção de práticas de integridade traz impactos positivos tanto para o ambiente interno quanto externo. Internamente, reduz riscos, protege os colaboradores, fortalece a gestão e os processos e promove o crescimento sustentável. Externamente, contribui para ampliar a transparência, reforçar a ética e estimular o controle social, colaborando para o desenvolvimento do país.

Por isso, é fundamental que a integridade seja um valor incorporado naturalmente à cultura organizacional. O Plano de Integridade é uma ferramenta essencial para consolidar essa postura, fortalecendo a governança interna e sistematizando ações voltadas à gestão de riscos, controles internos, gestão de pessoal e transparência.

Com este documento, esperamos assegurar que a ética e a integridade sejam pilares inabaláveis de nossas ações, protegendo a sociedade e contribuindo efetivamente para um desenvolvimento sustentável.

Boa leitura!



**Contador Roberto Vieira
do Nascimento**
Presidente do CRCPE

Introdução

O CRCPE é uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e alterações posteriores, com sua estrutura, organização e funcionamento regulamentados pela Resolução CFC n.º 1.370/2011, que aprova o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

Como uma entidade de fiscalização profissional, o CRCPE tem por finalidade registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, fiscalizar o exercício da profissão contábil e desenvolver atividades de educação profissional continuada voltadas para os profissionais da contabilidade, visando garantir à sociedade que os trabalhos desenvolvidos por eles sejam realizados com ética, boa técnica e nos termos da legislação vigente.

O CRCPE atua em todo o estado por meio da sede, das sub-sedes, delegacias regionais e representações, que, além de cumprirem um papel de representação político-institucional, agilizam os serviços e facilitam o contato com os profissionais que residem no interior.

O presente documento tem como objetivo sistematizar ações no que tange à temática da integridade no âmbito do Conselho que, devidamente coordenadas e articuladas, demonstram os passos que o CRCPE deve seguir em direção à conquista de um ambiente íntegro em todas as suas esferas de atividades, visando prestar os melhores serviços.

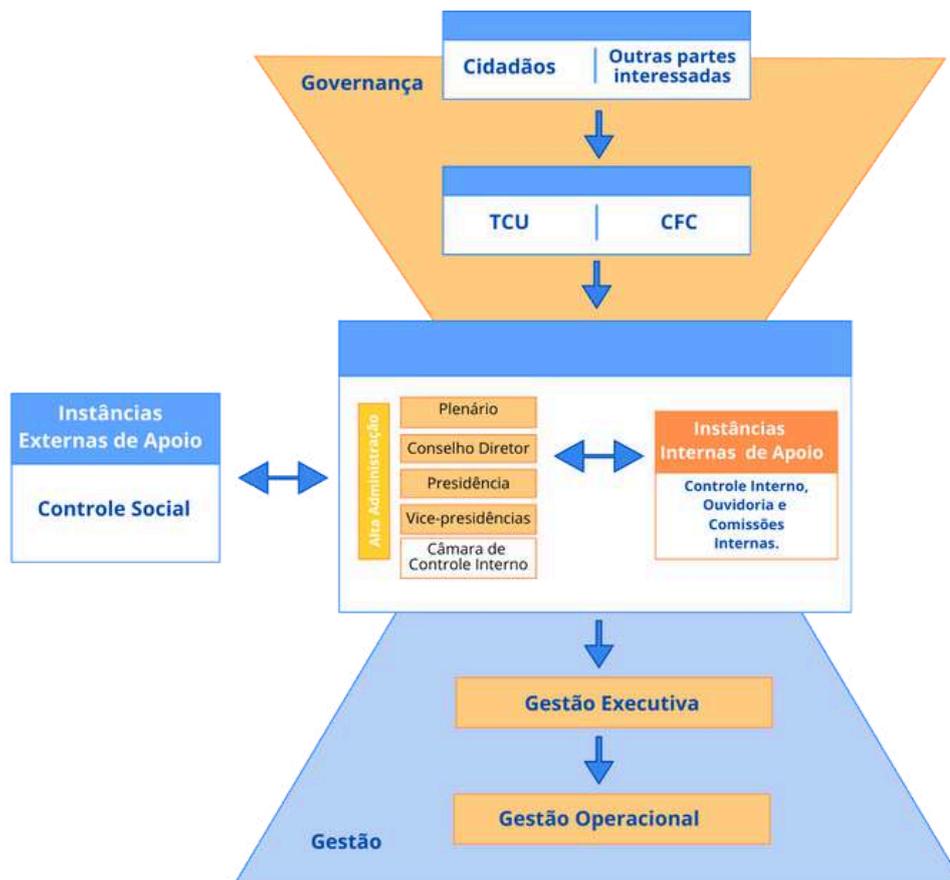


Estrutura de Governança

O Decreto n.º 9.203/2017 elenca a integridade como princípio da Governança Pública (Art. 3º, inciso II) e ressalta que órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional deverão instituir programa de integridade e comitê interno de governança.

A alta administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-presidências, que integram o organograma do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a conformidade e o desempenho dessas e atuando nos casos de desvios identificados.

Figura 1 – Estrutura de Governança CRCPE



Integram a estrutura de Governança do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco:

I. Instâncias Externas:

- Tribunal de Contas da União;
- Congresso Nacional; e
- Controladoria-Geral da União (CGU).

II. Instâncias Internas:

- Alta Administração; e
- Câmara de Controle Interno.

III. Instâncias Internas de Apoio à Governança:

- Controle Interno;
- Auditoria Interna;
- Ouvidoria; e
- Comissões internas.

A Comissão de Gestão da Governança tem o objetivo de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva.

Em 11 de dezembro de 2019, o CRCPE criou seu Comitê de Integridade, instituído por meio da Portaria CRCPE n.º 168/2019, com o objetivo de ser uma unidade responsável pela implementação no CRCPE do programa de integridade; bem como analisar, avaliar e gerir os riscos associados ao tema e promover o monitoramento contínuo dos atributos do Programa de Integridade.

Compete ao Comitê de Integridade:

- coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;
- promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade;
- elaboração do Plano de Integridade;
- levantamento de riscos do Plano de Integridade e medidas para seu tratamento;
- previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.

Fundamentos do Programa de Integridade

O Programa de Integridade do CRCPE fundamenta-se em princípios, valores e padrões normativos do setor público e adota uma abordagem baseada em riscos, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos do CRCPE, aprovado pela Resolução CRCPE n.º 376 de 10 de fevereiro de 2020, e concebido em observância à missão, à visão e aos valores organizacionais presentes no Planejamento Estratégico de 2018–2027 do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.543 de 22 de agosto de 2018:

Missão do Sistema CFC/CRCs

- Inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público.

Visão do Sistema CFC/CRCs

- Ser reconhecido como uma entidade profissional partícipe no desenvolvimento sustentável do país e que contribui para o pleno exercício da profissão contábil no interesse público.

Valores do Sistema CFC/CRCs

- Ética;
- Excelência;
- Confiabilidade; e
- Transparência.

Além do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, os princípios e as normas da administração pública federal também fundamentam o Programa de Integridade do CRCPE, na medida em que estabelecem a obrigação de se praticar atos que atendam ao interesse público, dentro dos limites da legalidade, eficiência e moralidade administrativa. A partir das regras contidas no Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários do Sistema CFC/CRCs, em conjunto com o Plano de Gestão de Riscos foi possível categorizar os riscos à integridade, uma vez que essas normas regulamentam não só prerrogativas, direitos e deveres dos agentes públicos, como também medidas preventivas, remediadoras e corretivas no caso de ações que possam levar a conflito de interesses, prejuízos ao erário, abuso de poder, fraudes e corrupção.

As principais políticas e normas internas que influenciam o Programa de Integridade do CRCPE são:

- **Política de Governança:** garante a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Institucional.
- **Plano Diretor de Tecnologia da Informação:** define diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação, conforme dispõe a IN SLTI/MPOG n.º 04/2010.
- **Política e Plano de Gestão de Riscos:** estabelece os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, programas, projetos e processos do CRCPE.
- **Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs:** orienta os auditores do CFC, dos CRCs e demais profissionais da contabilidade, que buscam subsídios acerca dos procedimentos adotados pela auditoria do Sistema CFC/CRCs e das imposições normativas.
- **Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL):** é um instrumento que estabelece ações de capacitação, visando à qualificação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos gestores do CRCPE, incluindo o Conselho Diretor, Conselheiros, Chefes de Setores e Comissão de Governança.
- **Código de Conduta** para os Colaboradores e Funcionários do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco.
- **Regimento da Comissão de Conduta** do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco.
- **Plano de Cargos e Salários:** estabelece os requisitos e as atribuições de todos os cargos, inclusive os de liderança. Documenta a composição da força de trabalho no CRCPE, as faixas salariais e as normas referentes à progressão.
- **Ouvidoria:** funciona como um canal de comunicação rápido e eficiente, estreitando a relação entre a sociedade e o CRCPE.
- **Portal da Transparência:** fornece informações sobre os atos e fatos de gestão praticados pelo CRCPE para a classe contábil e a sociedade em geral.
- **Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC:** atende aos pedidos de informação relacionados à Lei de Acesso à Informação, servindo de canal de comunicação entre o cidadão e o CRCPE.

- **Portaria de Competência:** estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamentos de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens.
- **Plano Contratações Anual:** consolida as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão.
- **Carta de Serviços ao Usuário:** informa ao usuário sobre os serviços prestados pelo Conselho, as formas de acesso a essas atividades e, também, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público do CRCPE.
- **Plano de Logística Sustentável:** ferramenta de planejamento que possibilita estabelecer práticas de sustentabilidade e de racionalização dos gastos institucionais e dos processos administrativos, buscando uma atuação socioambiental em conformidade com as boas práticas sustentáveis e legislações específicas.

Comprometimento e apoio da Alta Administração

Considerando que a alta administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-presidências, que integram o organograma do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a conformidade e o desempenho destas e atuando nos casos de desvios identificados. O Quadro 1 relaciona as principais ações de comprometimento da alta administração no âmbito do Programa de Integridade do CRCPE.

Quadro 1 – Ações de comprometimento da Alta Administração		
Ações	Responsável	Realizado em
Aprovação da edição 2024 do Plano de Integridade do CRCPE	Presidente do CRCPE, Conselho Diretor e Plenário	Dez/2024
Disponibilização do Plano de Integridade no site do CRCPE	Diretoria Executiva	Permanente
Identificação, avaliação e tratamento de riscos à integridade	Comitê de Gestão de Riscos	Contínuo
Análise e acompanhamento dos riscos à integridade	Comitê de Gestão de Riscos	Mensal
Monitoramento das medidas de integridade	Comitê de Integridade	Contínuo

Comprometimento e apoio da Alta Administração

Considerando que a alta administração é composta do Plenário, do Conselho Diretor e das Vice-presidências, que integram o organograma do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas, monitorando a conformidade e o desempenho destas e atuando nos casos de desvios identificados. O Quadro 1 relaciona as principais ações de comprometimento da alta administração no âmbito do Programa de Integridade do CRCPE.

Unidade Responsável e Instâncias de Integridade

Alta Administração

A Alta Administração possui sua composição e competências dispostas no Regimento do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, aprovado por meio da Resolução CRCPE n.º 358 de 26 de julho de 2017 e alterações. A alta administração é composta pelo Plenário, Conselho Diretor e Vice-Presidências, que integram o organograma do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco.

Plenário

É composto por 18 conselheiros efetivos, com igual número de conselheiros suplentes, eleitos segundo a legislação pertinente. O Plenário exerce também a função de Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED), para o julgamento dos processos administrativos oriundos da Câmara de Ética e Disciplina.

Ao Plenário do CRCPE, compete:

- Orientar, disciplinar, fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão de Contabilista, coibindo e punindo as infrações e comunicando às autoridades os fatos que apurar, cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;
- Decidir sobre a concessão de Registro Profissional de acordo com as normas vigentes;
- Conceder registro cadastral e expedir certificado de cadastro;
- Examinar e julgar reclamações e representações escritas, sobre os serviços de registro e cadastro, bem como, as infrações dos dispositivos legais, relativos aos exercícios da profissão de Contabilista;
- Elaborar o projeto de seu Regimento Interno, de suas alterações, submetendo-os à aprovação do CFC;
- Eleger o Presidente, Vice-Presidentes e os Membros das Câmaras, dando-lhes posse;
- Apreciar e aprovar o orçamento anual do CRCPE e autorizar abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, bem como operações referentes às mutações patrimoniais, podendo em ato específico, delegar ao Presidente a realização de ajustes orçamentários, pré-estabelencendo o limite para este ato em valor ou percentual;
- Julgar os balancetes mensais de receita e despesa, os balanços do exercício e as prestações de contas, após o parecer da Câmara de Controle Interno, para encaminhamento ao CFC;
- Apreciar e votar proposições sobre a matéria da competência legal e regimental;
- Autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesse do CRCPE, inclusive o relatório anual de seus trabalhos, bem como a relação dos profissionais habilitados, a exceção de matérias inseridas no órgão de divulgação do CRCPE, que independem da aprovação do Plenário;
- Conceder licença ao Presidente e Vice-presidentes e aos demais Conselheiros, bem como, quando for o caso, aplicar-lhes penalidades;

Unidade Responsável e Instâncias de Integridade

- Aprovar o Organograma da Entidade, o quadro pessoal, criação de cargos e funções, fixação de salários e gratificações, diárias de viagens e autorização de execução de serviços especiais, mediante proposta do Conselho Diretor;
- Adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da profissão contábil, adotando as providências necessárias as suas regularidades e defesa;
- Cooperar com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal sediados no Estado de Pernambuco, no estudo de solução dos problemas referentes à profissão contábil, encaminhando ao CFC os assuntos da alçada Federal;
- Tomar providências necessárias, ao pronto e fiel cumprimento dos atos e recomendações do CFC, quando não o tenha feito o Presidente;
- Delegar competência;
- Apreciar, com efeito de pedido de reconsideração, os recursos de pedidos de registro indeferidos, bem como recursos de pedidos indeferidos de Baixa de Registro Profissional e Cancelamento de Registro Cadastral;
- Assinar as Resoluções aprovadas;
- Manter estreito relacionamento com as entidades da Classe Contábil e Conselhos Regionais de Profissões Liberais do Estado de Pernambuco;
- Deliberar sobre as decisões do Conselho Diretor e das Câmaras de Controle Interno, de Registro, de Fiscalização, de Desenvolvimento Profissional e de Ética e Disciplina;
- Rever seus julgados;
- Apreciar e aprovar convênios, acordos, contratos, no sentido de alcançar objetivos relacionados ao aprimoramento científico e cultural da Classe Contábil.

Conselho Diretor

O Conselho Diretor é composto pelo presidente e pelos vice-presidentes do CRCPE.

Ao Conselho Diretor compete:

- Tomar conhecimento e deliberar sobre as questões ligadas à administração do CRCPE, inclusive de suas Delegacias e Representações;
- Por proposição do Presidente, analisar a criação de cargos e funções, a fixação dos salários e concessão de aumentos e gratificações, adequando o Quadro de Pessoal e o Regulamento Próprio, submetendo-o a aprovação do Plenário;
- Estudar e planejar as gestões orçamentária, administrativa e financeira do CRCPE;
- Propor ao Plenário a criação, alteração e extinção de Delegacias e Representações e a nomeação e exoneração de Delegados e Representantes;
- Zelar pelo cumprimento da política de interiorização do CRCPE;
- Decidir recursos dos empregados contra penalidades aplicadas pelo Presidente, remetendo ao plenário quando não houver unanimidade;

Unidade Responsável e Instâncias de Integridade

- Elaborar a proposta orçamentária, para o exercício seguinte e opinar sobre os pedidos de créditos adicionais, submetendo-os ao exame da Câmara de Controle Interno e à aprovação do Plenário.
- Opinar sobre os balancetes mensais, balanços do exercício e prestações de contas, submetendo-os ao exame da Câmara de Controle Interno e à aprovação do Plenário;
- Assessorar, orientar e colaborar com o Presidente em sua política e administração.

Conselho Diretor

Às Vice-Presidências de Administração e Finanças; de Fiscalização, Ética e Disciplina; de Desenvolvimento Profissional; de Controle Interno; Técnica e de Registro; que são órgãos executivos, compete:

- Superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRCPE no âmbito das vice-presidências respectivas;
- Auxiliar o presidente no planejamento, na execução, na avaliação e no controle dos objetivos fixados em suas respectivas áreas de atuação;
- Coordenar as sessões das Câmaras afetas às suas vice-presidências;
- Submeter ao Plenário as decisões de suas respectivas Câmaras;
- emitir voto de qualidade quando houver empate nos julgamentos de suas Câmaras; e
- Gerir as atividades relacionadas ao atendimento, às consultas e aos questionamentos referentes aos assuntos pertinentes a suas respectivas Câmaras.

Comissão de Gestão da Governança

Por meio da Portaria CRCPE n.º 072-A, de 22 de novembro de 2018, o CRCPE instituiu a Comissão de Gestão da Governança Organizacional, que tem como competências:

- Auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos na Resolução;
- Incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, no CRCPE, que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório; e
- Promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança.

São objetivos da Governança Institucional do Sistema CFC/CRCs:

- Direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;
- Estabelecer as metas dos indicadores e monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento da estratégia e dos objetivos;
- Promover ações de atualização e capacitação da alta administração com vistas à otimização dos resultados institucionais e à tomada de decisão embasada em informações de qualidade;
- Garantir o cumprimento de padrões elevados de conduta pelos membros da alta administração e pelo corpo funcional;
- Definir formalmente funções, competências e responsabilidades, objetivando a segregação de funções críticas e o balanceamento de poder;
- Aperfeiçoar os controles internos e implementar a gestão de risco aos processos e procedimentos de trabalho, garantindo sua eficácia e melhoria no desempenho das atividades;
- Atuar em conformidade legal, primando pela qualidade nos procedimentos, pela desburocratização e pela transparência;
- Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente, fortalecendo a participação social e o acesso público à informação.

Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Conduta

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta do CRCPE, instituída pela Portaria n.º 167, de 11 de dezembro de 2019, cujas competências foram definidas por meio da Resolução CRCPE n.º 381, de 20 de julho de 2020 têm a finalidade de:

- Conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com o Código de Conduta;
- Orientar, dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre os casos omissos;
- Apresentar relatório anual de suas atividades ao presidente do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco;
- Desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;
- Aplicar os dispositivos do Código de Conduta, esclarecendo e julgando comportamentos com indícios de desvios de conduta dos funcionários do CRCPE;
- Elaborar e propor alterações ao Regimento Interno para regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, e normas e procedimentos das Comissões, devendo ser aprovado por meio de Resolução.

Outrossim, a Comissão terá natureza investigativa e consultiva e poderá instaurar processo para apuração de fato ou conduta que venha a ferir os postulados éticos recomendados funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco.

Ouvidoria

A Ouvidoria é um canal de comunicação entre o cidadão e o CRCPE para receber sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias referentes aos diversos serviços prestados. A Ouvidoria funciona como um canal de comunicação rápido e eficiente, estreitando a relação entre a sociedade e o Regional.

Com a intenção de regulamentar a política de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, nos termos do inciso I do § 3º do Art. 37 da Constituição Federal, foi aprovada a Resolução CFC n.º 1.544, de 16 de agosto de 2018.

Compete à Ouvidoria:

- Promover a participação do usuário na gestão do Conselho de Contabilidade, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- Acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;
- Propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Resolução;
- Propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da Resolução;
- Receber, analisar e encaminhar às unidades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento, a coerência das respostas com as informações constantes na Carta de Serviços ao Usuário do CRCPE e a efetiva conclusão das manifestações dos usuários;
- Estabelecer e manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente com os cidadãos que buscam os serviços do CRCPE;
- Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o CRCPE, sem prejuízo de outros órgãos competentes, com a finalidade de ampliar e aperfeiçoar os espaços de relacionamento e participação da sociedade com a gestão do CRCPE;
- Processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário;
- Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas;
- Exercer as atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão, de que trata o Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.439, de 19 de abril de 2013; e
- Receber, tratar e dar resposta às solicitações encaminhadas por meio do formulário Simplifique!.

Portal da Transparência e e-SIC

Com o objetivo de regulamentar a política de acesso e segurança da informação, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o CFC publicou a Resolução n.º 1.439, em 19 de abril de 2013.

O Portal da Transparência é um canal de comunicação com o cidadão cujo objetivo é fornecer informações sobre os atos e fatos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs para a classe contábil e à sociedade brasileira. É dever do CRCPE promover, independentemente de requerimento (transparência ativa), a divulgação no Portal da Transparência e Acesso à Informação, no âmbito de suas competências, informações de interesse geral por ele produzidas ou custodiadas.

O Portal da Transparência e Acesso à Informação deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto;
- Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- Manter disponíveis e atualizadas as informações para acesso por, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou presencial, e
- Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do Art. 17 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008.

Quanto à transparência passiva, o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do CRCPE, é o canal de comunicação entre o cidadão e o CRCPE para atendimento dos pedidos de informação relacionados à Lei de Acesso a Informação, permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso a informação. Por meio do sistema, além de fazer o pedido, é possível acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado e receber a resposta da solicitação por e-mail; entrar com recursos, apresentar reclamações e consultar as respostas recebidas.

São atribuições do e-SIC:

- Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- Informar sobre a tramitação de documentos;
- Protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, com entrega de número de protocolo para o acompanhamento da tramitação pelo requerente; e
- Encaminhar as demandas às áreas responsáveis, conforme o grau de complexidade ou nível de competência.

A Coordenadoria de Controle Interno do CRCPE, vinculada à Câmara de Controle Interno, que é órgão deliberativo específico do Conselho, tem por finalidade auxiliar no planejamento, controle e avaliação da execução orçamentária e financeira do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, e compete:

- Coordena e executa as ações de controle interno do CRCPE, assegurando a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, legitimidade, integridade, confiabilidade, adequação e eficácia dos procedimentos, das práticas e das informações orçamentárias, contábeis, patrimoniais, administrativas, financeiras e operacionais.

Auditoria Interna

O CRCPE é anualmente auditado pelo CFC, sendo os resultados analisados pela Câmara de Controle Interno do Regional, conforme a Resolução CFC n.º 1.370/2011, alterada pela Resolução CFC n.º 1.505/2016.

Agentes de Integridade

Os Agentes de Integridade são empregados designados pelo presidente do CRCPE para exercer cargos de gestão, bem como os membros do Comitê de Integridade, que serão responsáveis pelas discussões, decisões e apoio à implementação e à evolução do Programa de Integridade do CRCPE.

Comitê de Gestão de Riscos

A Política de Gestão de Riscos do CRCPE, instituída por meio da Resolução CRCPE n.º 372, de 11 de dezembro de 2019, tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos no processo de gestão de riscos integrados ao Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, programas, projetos e processos do CRCPE.

A Política de Gestão de Riscos do CRCPE observará:

- Os princípios de transparência, ética, eficiência e integridade;
- O estabelecimento de gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna;
- A aplicação de forma contínua e integrada ao Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs e aos processos organizacionais, subsidiando a tomada de decisões;
- O propósito em agregar valor aos processos internos, apoiando a melhoria contínua da gestão do CRCPE;
- O alinhamento ao perfil de risco do CRCPE;
- A necessidade em ser dinâmica, interativa e integrada às oportunidades e à inovação.

A Política de Gestão de Riscos do CRCPE tem por objetivos:

- Mapear e aperfeiçoar os processos e as informações relacionadas a riscos e controles, assegurando que os responsáveis pelas tomadas de decisão, em todos os níveis, tenham informações suficientes para identificar e tratar riscos, otimizando as oportunidades e minimizando a ocorrência de ameaças;
- Fomentar o alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- Observar os aspectos da ética, conduta, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nos controles da gestão de riscos;
- Otimizar a transparência e a prestação de contas à sociedade;
- Integrar as informações relacionadas a riscos e controles de gestão ao processo do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, na busca do atendimento aos objetivos institucionais.

Em dezembro de 2019, o CRCPE instituiu seu Comitê de Gestão de Riscos, ao qual compete:

- Elaborar a Política e o Plano de Gestão de Riscos do CRCPE;
- Assessorar a alta direção;
- Comunicar à Diretoria Executiva o andamento do gerenciamento de riscos;
- Recomendar, quando necessária, a reavaliação e readequação da Política de Gestão de Riscos;
- Tratar os casos omissos e as excepcionalidades da Política de Gestão de Riscos do CRCPE;
- Estabelecer o contexto de forma geral para o Processo de Gestão de Riscos;
- Realizar o monitoramento e a análise crítica do Processo de Gestão de Riscos, propondo aos gestores ajustes e medidas preventivas e proativas;
- Orientar as partes interessadas no Processo de Gestão de Riscos;
- Elaborar e monitorar a Matriz Gerencial de Riscos, em que estarão descritos os riscos classificados como 'Extremos' e 'Altos';
- Comunicar as partes interessadas no processo de Gestão de Riscos.

Por meio da Resolução n.º 376, de 10 de fevereiro de 2020, o CRCPE aprovou seu Plano de Gestão de Riscos, no qual estão descritos os procedimentos a serem utilizados na aplicação da metodologia, conceitos, papéis e responsabilidade, classificação, avaliação e adoção de respostas aos eventos de riscos, instruções para o monitoramento e a comunicação, a fim de orientar e subsidiar a implantação do gerenciamento de riscos nos principais processos e/ou atividades desenvolvidas pelas Unidades Organizacionais do CRCPE.

O fluxo do processo de Gestão de Riscos está descrito na ilustração a seguir:

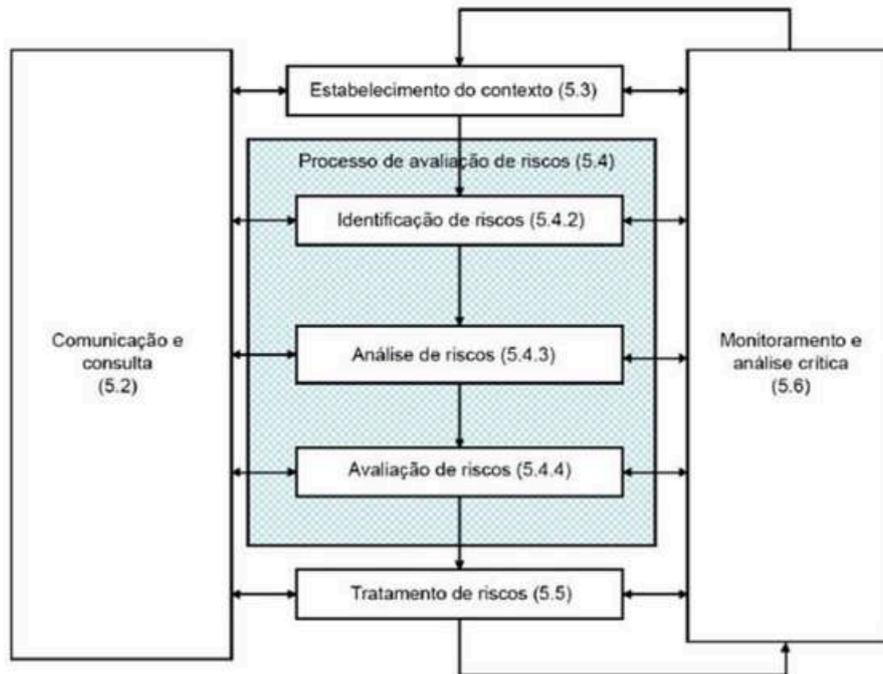


Figura2 – Processo de Gestão de Riscos da ISO 31000 (ABNT, 2009)

Estratégias de Monitoramento Contínuo

Art. 4º São objetivos da Governança Institucional do Sistema CFC/CRCs:

- I. direcionar e monitorar as estratégias, políticas e planos institucionais, alinhando as ações às necessidades das partes interessadas, de modo a assegurar o alcance dos objetivos e a prestação de serviços de qualidade;
- II. estabelecer metas dos indicadores e monitorar o desempenho e os resultados alcançados no cumprimento da estratégia e dos objetivos.

As estratégias de monitoramento objetivam acompanhar as ações previstas neste Plano de Integridade e aprovadas pela Alta Administração, com vistas a avaliar os resultados alcançados pelo Programa. No escopo do monitoramento, incluem-se as ações descritas neste Plano, as medidas de fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema e os meios de comunicação, as iniciativas de capacitação de líderes e colaboradores e reporte utilizados pelo CRCPE.

O Quadro 2 mostra as ações de monitoramento do Programa de Integridade do CRCPE:

Quadro 2 – Ações de monitoramento do Programa de Integridade do CRCPE		
Ações	Responsável	Realizado em
Disponibilização do Plano de Integridade no site do CRCPE	Comitê de Integridade	Permanente
Análise e acompanhamento dos riscos à integridade	Conselho Diretor	Mensal
Aplicação de questionário de avaliação à integridade do CRCPE	Comitê de Integridade	Anual
Avaliação anual do Plano de Integridade do CRCPE	Comitê de Integridade	Anual

CRCPE

O resultado desses monitoramentos será reportado periodicamente ao Conselho Diretor, que acompanhará as medidas relacionadas à prevenção e ao combate aos desvios de conduta, à prática de irregularidades e à ocorrência de atos lesivos.

Capacitação

As ações de capacitação no âmbito do Plano de Integridade tem o objetivo de oferecer orientações e treinamentos para capacitar e sensibilizar os conselheiros, funcionários e colaboradores do CRCPE sobre as diretrizes, políticas e procedimentos relacionados aos valores éticos e às medidas de integridade do CRCPE.

No Plano de Desenvolvimento de Líderes (PDL) são definidas ações de capacitação, visando à qualificação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos gestores do CRCPE, incluindo o Conselho Diretor, conselheiros, as chefias e Comissão de Governança.

O Quadro 3 consolida os principais planos, cursos ou treinamentos, que influenciam a Integridade do CRCPE:

Plano/Curso/Treinamento
Curso de Licitação com Formação de Pregoeiros
Lei de Licitações - Lei n.º 14.133/2021
Compliance, Governança Corporativa e Gestão de Riscos
Processo Administrativo Disciplinar
Gestão e Fiscalização de Contratos
Transformação Digital na Administração Pública
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
Gerenciamento de Riscos em Contratações Públicas
Governança em TI
Proteção de Dados Pessoais no Setor Público
Segurança da Informação
Gestão de Conflitos e Negociação

Canais de Atendimento ao Usuário

Com vistas à melhoria da gestão e ao atendimento de qualidade ao usuário, o CRCPE tem como compromissos:

- Trabalhar pela gestão transparente, de forma que permita aos profissionais da contabilidade e à sociedade em geral conhecer os atos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs;
- Receber, avaliar, encaminhar e dar o tratamento adequado às sugestões, pedidos de acesso à informação, elogios, solicitações, reclamações e denúncias sobre os serviços prestados pelo CRCPE, de forma a garantir soluções no menor prazo possível;
- Estabelecer e manter um canal de comunicação permanente, imparcial e transparente com os cidadãos que buscam os serviços do CRCPE.
- Prestar os serviços e atender ao usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
- Realizar atendimento ao usuário por equipe especializada;
- Atender o demandante sempre com urbanidade, respeito e acessibilidade, sem discriminação ou pré-julgamento, oferecendo-lhe uma resposta objetiva à questão apresentada;
- Agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência pública;
- Restringir o acesso a dados pessoais sensíveis;
- Em caso de atendimento presencial, realizar atendimento preferencial para gestantes, lactantes ou pessoas com crianças de colo, pessoas idosas (acima de 60 anos) e pessoas com deficiência (Lei n.º 10.048/2000 e Lei n.º 10.741/2003);
- Manter uma central de atendimento telefônico, facilitando o acesso do cidadão ao CRCPE;
- Realizar campanhas internas e treinamento dos funcionários, buscando continuamente excelência nos serviços de atendimento;
- Fazer uso de instrumentos de aferição da satisfação dos usuários, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços;
- Facilitar e agilizar o acesso aos serviços, colocando à disposição do usuário sistemas on-line na rede mundial de computadores;
- Promover a modernização da estrutura física, incluindo a sinalização visual e tecnológica das unidades de atendimento e dos canais de comunicação com o público;
- Manter na rede mundial de computadores meios de acesso à informação para pessoas com deficiência;
- Garantir segurança, limpeza, acessibilidade e conforto das unidades de atendimento ao público.

Canais de Comunicação



Endereço

Rua Carlos Gomes, 481, Prado. CEP: 50720-135, Recife/PE, Brasil.



Horário de funcionamento

8h às 16h00, de segunda à sexta-feira.



Portal do CRCPE

O Portal do CRCPE na internet <http://www.crcpe.org.br> apresenta os principais serviços, disponibiliza a legislação de interesse da profissão contábil, notícias da classe contábil, além de informações institucionais. Os profissionais da contabilidade, devidamente registrados no Conselho, têm à disposição o acesso a diversos serviços por meio dos Serviços Online, mediante número de registro e senha no portal do CRCPE.



Redes Sociais



Principais Contatos

O Quadro 4 elenca os principais contatos institucionais:

Quadro 4 – Principais contatos institucionais

Área	E-mail
Fale Conosco	crcpe@crcpe.org.br
Ouvidoria	http://www.crcpe.org.br/ouvidoria/
e-SIC	http://www1.cfc.org.br/sisweb/esic/site/index.html
Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta	codigodeconduta@crcpe.org.br
Comissão de Governança do CRCPE	governanca@crcpe.org.br
Presidência	presidencia@crcpe.org.br
Vice-Presidência de Registro	registro@crcpe.org.br
Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina	fiscalizacao@crcpe.org.br
Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional	educacao@crcpe.org.br
Vice-Presidência Técnica	presidencia@crcpe.org.br
Vice-Presidência de Controle Interno	cci@crcpe.org.br
Vice-Presidência de Administração e Finanças	diretoria@crcpe.org.br

Gerenciamento dos Riscos à Integridade

O gerenciamento de riscos à integridade é um dos fundamentos que torna o Programa de Integridade sustentável, a partir da prevenção, da detecção, da punição e da remediação de eventos que confrontem ou ameacem os princípios éticos e a adoção do monitoramento de controles internos que auxiliem no alcance dos objetivos do Sistema CFC/CRCs e preservem a sua boa imagem e a confiança da sociedade na entidade.

Esse gerenciamento obedece às diretrizes da Política de Gestão de Riscos e às etapas previstas na Metodologia de Gestão de Riscos do Sistema CFC/CRCs.

No CRCPE, risco à integridade é o evento relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela instituição e a realização de seus objetivos.

O Apêndice I mostra as categorias de riscos à integridade definidas na metodologia de gestão de riscos do CRCPE. O Apêndice II apresenta as etapas da metodologia de gestão de riscos à integridade e as ações desenvolvidas no âmbito de cada etapa da metodologia durante os processos de gerenciamento dos riscos à integridade selecionados para esta versão do Plano de Integridade.

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. As normas gerais contidas na LGPD são de interesse nacional e devem ser observados pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

Políticas e termos relacionados à estruturação interna em atendimento à LGPD

- Política Interna de Proteção aos dados pessoais do CRCPE – aprovada por meio da Portaria CRCPE n.º 105, 25 de junho 2021;
- Política de Cookies – aprovada por meio da Portaria CRCPE n.º 106, 25 de junho 2021;
- Política de Privacidade de Eventos – aprovada por meio da Portaria CRCPE n.º 107, 25 de junho 2021;
- Política de Privacidade – aprovada por meio da Portaria CRCPE n.º 110, 25 de junho 2021;
- Política de Controle de Acesso Lógico – aprovada por meio da Resolução CRCPE n.º 397, de 27 de outubro de 2022;
- Política Interna de Proteção de Dados Pessoais – aprovada por meio da Portaria CRCPE 105, 25 de junho 2021;
- Política de Segurança da Informação (PSI) – aprovada por meio da Resolução CRCPE n.º 398, de 27 de outubro de 2022;

- Política de Controle de Ativos de Tecnologia da Informação – aprovada por meio da Resolução CRCPE n.º 403, de 27 de outubro de 2022;
- Política de Armazenamento de Dados, Documentos e Arquivos (PADDA) – aprovada por meio da Resolução CRCPE n.º 401, de 27 de outubro de 2022;
- Política de Incidentes de Segurança da Informação – aprovada por meio da Resolução CRCPE n.º 399, de 27 de outubro de 2022;
- Política de Notificação de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais – aprovada por meio da Resolução CRCPE n.º 400, de 27 de outubro de 2022;
- Plano de Continuidade de Tecnologia da Informação (PCTI) – aprovado por meio da Portaria CRCPE n.º 213, de 24 de novembro de 2022;
- Termos e Condições de Uso;
- Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade com Pessoa Jurídica – aprovado por meio da Portaria CRCPE n.º 209, de 24 de novembro de 2022;
- Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade dos Conselheiros – aprovado por meio da Portaria CRCPE n.º 210, de 24 de novembro de 2022;
- Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade dos Funcionários – aprovado por meio da Portaria CRCPE n.º 211, de 24 de novembro de 2022;
- Termo de Compartilhamento de Dados sob Confidencialidade dos Terceirizados – aprovado por meio da Portaria CRCPE n.º 212, de 24 de novembro de 2022.

Cartilha de combate e prevenção contra assédio moral, assédio sexual e discriminação no ambiente de trabalho



A Lei n.º 14.540, de 3 de abril de 2023, institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal. Referida norma tem como objetivos:

- Prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas;
- Capacitar os agentes públicos para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas à discussão, à prevenção, à orientação e à solução do problema em órgãos e entidades; e
- Implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual.

Nesse contexto, o Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE) elaborou a Cartilha de combate e prevenção ao assédio moral, assédio sexual e discriminação no ambiente de trabalho, com o propósito de orientar o corpo funcional e os conselheiros do CRCPE na prevenção e enfrentamento dessas práticas. A iniciativa foi conduzida pela Comissão de Conduta do CRCPE e a Diretoria Executiva do CRCPE com o objetivo de assegurar a aplicação de boas práticas de governança sejam desenvolvidas e apropriadas pela instituição, de forma contínua e progressiva.

Considerações Finais

O CRCPE demonstra total compromisso em avançar e consolidar sua trajetória em prol da integridade, buscando regular suas atividades de forma transparente, de modo que toda a gestão e as ações desenvolvidas estejam alinhadas aos objetivos estratégicos e contribuam para o cumprimento de sua missão institucional. Nesse sentido, o Conselho reconhece a importância crucial dos mecanismos e funções de gestão, não apenas voltados para a integridade, mas também para a gestão de riscos e os controles internos, garantindo, assim, a realização das metas traçadas.

É importante destacar que a gestão de riscos ocupa uma posição central nesse processo, pois permite a identificação prévia de possíveis eventos que possam representar ameaças ao alcance dos objetivos organizacionais. Além disso, possibilita o fortalecimento de uma comunicação eficiente, promovendo a base necessária para um direcionamento estratégico sólido e uma tomada de decisão embasada. Também fomenta a cultura de compliance, priorizando o cumprimento de normas e regulamentos, e auxilia na mitigação de riscos relacionados à corrupção e a desvios éticos, preservando a reputação institucional perante a sociedade.

Com as medidas adotadas e as ações planejadas, o CRCPE espera alcançar os resultados esperados tanto pela classe contábil quanto pela sociedade em geral. Essa iniciativa busca não apenas fortalecer e aprimorar a governança e a integridade, mas também promover melhorias significativas nos processos de gestão de riscos, controles internos, conformidade e prestação de contas. Por fim, o Conselho acredita que o Plano de Integridade reforça as diretrizes para uma conduta ética, íntegra, transparente e responsável de seus dirigentes, colaboradores e da classe contábil como um todo, consolidando-se como um modelo positivo a ser seguido.

Apêndice I – Categorias de Riscos à Integridade

O Quadro 5 relaciona as subcategorias de riscos à integridade do CRCPE.

Quadro 5 – Subcategorias de riscos à integridade do CRCPE	
Subcategoria	Descrição
Abuso de posição ou poder	Manter conduta contrária ao interesse público, valendo-se da sua condição para interesse privado, em benefício próprio ou de terceiros. Exemplos: conceder cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio e esquivar-se do cumprimento de obrigações, ou falsificação de informação para interesses privados.
Ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica	Ser influenciado a agir de maneira parcial por pressões internas ou externas indevidas, normalmente ocorridas entre pares, por abuso de poder, tráfico de influência ou constrangimento ilegal.
Apropriação ou uso de recursos para atender a interesses privados	Apropriar-se de recursos, quaisquer que sejam estes, por meio de conduta ilegal, de maneira a atender interesses escusos, em benefício próprio ou de terceiros.
Conduta profissional inadequada	Realizar as atribuições conferidas sem profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, sobriedade e qualidade e/ou urbanidade.
Conflito de Interesses	Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo: exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas.
	Situações que configuram conflito de interesses conforme a Lei n.º 12.813, de 2013: fazer uso de informação privilegiada; realizar relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão; realizar atividade privada incompatível com o cargo; atuar como intermediário perante a administração; praticar ato em benefício de pessoa jurídica (em que participe o servidor ou parente); receber presente de quem tenha interesse em decisão; e prestar serviços a pessoa jurídica sob regulação do órgão.
	Intermediação indevida de interesses privados: Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados no CRCPE ou em órgãos ou entidades da administração pública.
	Concessão de favores e privilégios ilegais a pessoa jurídica: Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.
Desvio de pessoal ou de recursos materiais	Recebimento de presentes/vantagens: receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora de limites e condições estabelecidos em regulamento.
	Desviar ou utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de entidades públicas, bem como o trabalho dos empregados ou terceiros contratados por essas entidades para fins particulares ou para desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.
<i>Fraudar Due Diligence</i>	Burlar ou emitir informações dos procedimentos internos, questionários de contratação direta de pessoal ou de terceiros, sujeitos à exclusão do processo, por recebimento de vantagem indevida.
Nepotismo	Nomear, designar, contratar ou alocar familiar de conselheiros ou de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou prestação de serviços no CRCPE.

Apêndice I – Categorias de Riscos à Integridade

Continuação:

Quadro 5 – Subcategorias de riscos à integridade do CRCPE	
Subcategoria	Descrição
Nepotismo	Contratar familiares para prestação de serviços terceirizados; e nomear e realizar contratações não previstas expressamente no Decreto n.º 7.203, de 2010.
Nepotismo Presumido	Contratar familiares para cargos em comissão e função de confiança; contratar familiares para vagas de estágio e de atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público; e contratar pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação.
Obstar o canal de denúncias	Manter falta de tratativa ou de imparcialidade relacionada às manifestações referentes à alta administração, ou a qualquer envolvido, por recebimento de vantagem indevida ou coação hierárquica.
Uso indevido de autoridade	Contra o exercício profissional: atentar contra direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional, com abuso ou desvio do poder hierárquico ou sem competência legal, para atender a interesse próprio ou de terceiros; agir motivado por capricho, maldade, perseguição, vingança ou outra motivação que não se enquadre no princípio da moralidade dos atos da administração pública; realizar transferência ou dispensa arbitrária de algum trabalho relevante; pressionar empregado a omitir-se, por estar exercendo suas funções fiscalizatórias (ou seja, sua atividade profissional) em órgãos do próprio Estado, exigindo o cumprimento da lei; proceder a qualquer tentativa de obrigar o empregado a executar o que evidentemente não está no âmbito das suas atribuições ou a deixar de executar o que está previsto.
	Contra a honra e o patrimônio: atentar contra a honra ou o patrimônio de pessoa natural (no caso, o empregado) ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal, para atender a interesse próprio ou de terceiros.
	Divulgação ou uso indevido de dados ou informações: divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, bem como permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações da administração pública.
	Alteração indevida de dados/informações: fornecer ou divulgar dados ou informações intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, bem como inserir ou facilitar a inserção de dados falsos em sistemas informatizados para atender a interesse próprio ou de terceiros.
	Restrição de publicidade ou de acesso a dados ou informações: restringir ou retardar a publicidade ou o acesso a dados ou informações, ressalvados os protegidos por sigilo, bem como extraviar ou inutilizar dados e informações para atender a interesse próprio ou de terceiros.
	Facilitar ou repassar informações sigilosas em processos licitatórios, a fim de beneficiar outrem, corrompendo o processo normativo e legislativo por recebimento de vantagem indevida.
	Realizar orçamento superfaturado em aquisição por dispensa de licitação, corrompendo o processo normativo e legislativo por recebimento de vantagem indevida e enriquecimento ilícito, causando danos ao erário.
Vazamento de dados	Repassar informações pessoais e ou sensíveis a terceiros, ou pessoas não autorizadas, infringindo normas e diretrizes da LGPD e de Segurança da Informação por recebimento de vantagem indevida.

Apêndice II – Etapas da Metodologia de Gestão de Riscos em Riscos à Integridade

O Quadro 6 mostra as etapas da operacionalização de gestão de riscos relacionados à integridade e as ações envolvidas em cada etapa.

Quadro 6 – Etapas da operacionalização de gestão de riscos à integridade	
Etapa	Ação
Estabelecimento do contexto	Analisar os contextos externo e interno do CRCPE e do Planejamento Estratégico, no que tange aos objetivos e macroprocessos construídos e mapeados.
Mapeamento dos processos	Mapear os processos de todos os setores do CRCPE, com a participação efetiva de seus respectivos gestores e subordinados.
Identificação de riscos	Efetuar o reconhecimento e a descrição dos riscos, baseados em eventos que possam evitar, reduzir, atrasar ou descontinuar a realização dos objetivos definidos; e determinar suas possíveis causas e consequências.
Análise e Avaliação de riscos	Atribuir, para cada risco identificado, a classificação de probabilidade e o impacto do evento nos objetivos; combinados, esses dois fatores determinarão o nível inerente do risco. A etapa seguinte consistirá em identificar e avaliar os controles adotados pela gestão para reduzir a probabilidade ou as consequências do risco e classificá-los de acordo com a sua eficácia, o que resultará na avaliação do risco residual do evento.
Priorização de riscos	Avaliar e classificar o evento de risco, a partir do reconhecimento do risco residual, priorizando aqueles que demandam maior atenção em seu tratamento.
Tratamento dos riscos	Determinar a resposta mais adequada para modificar o nível do evento de risco; elaborar plano de ação (ou modificar controles já existentes); e estabelecer prazos para implementação das ações.
Monitoramento	Verificar, supervisionar, observar criticamente ou identificar situação de risco, de forma contínua, para determinar a adequação e a eficácia dos controles internos e atingir os objetivos estabelecidos.
Comunicação	Manter e regular, constantemente, o fluxo de informações entre as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.



CRCPE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO



www.crcpe.org.br



crcpe@crcpe.org.br



(81) 2122-6011